
EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO ESTADO DO PARANÁ.

Ref. Processo nº 648/2023

JOGO: OPER. PILARZINHO SC x UNIÃO VILA TORRES

CAMPEONATO AMADOR DA CAPITAL SÉRIE A JUVENIL - 2023

Data da Partida: 22/07/2023

Horário: 13h:30min

Local: Bortola Gava – Pilarzinho – Curitiba - PR

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, devidamente representada pelo Procurador que abaixo subscreve, munido de suas atribuições legais, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, para, com fundamento nos artigos 21 e 77 do CBJD, oferecer **DENÚNCIA**, o que faz a partir das razões de fato e de direito que ora passa a expor:

1ª DENÚNCIA:

LUAN CHAVES FILHEIRO, atleta da EPD UNIÃO VILA TORRES, BID 815.037, uma vez que conforme consta da Súmula do Jogo referido atleta foi expulso com vermelho direto por *“Dar, ou tentar dar um pontapé (chute) em um adversário, com uso de força excessiva, fora da disputa da bola. : aos 17 do segundo tempo foi expulso de forma direta Luan Chaves Filheiro **por chutar adversário fora da disputa de bola, quando de uma marcação a favor de sua equipe já o seu adversario permaneceu na partida, Luan por sua vez saiu de campo sem reclamar**”*. Destaca-se que conforme fatos narrados pelo árbitro, o atleta Denunciado, de forma deliberada e consciente, fora da disputa de bola, quando já marcada uma forma a seu favor desferiu um chute em seu adversário, assumindo o risco de causar-lhe danos físicos, razão pela qual a conduta configura **agressão**. Em assim sendo, diante dos fatos narrados na Súmula do Jogo, deverá o Denunciado ser condenado pelo ilícito tipificado no artigo **254-A, §1º, II, do CBJD**, sofrendo as penas cabíveis, o que desde já se requer.

2ª DENÚNCIA:

OPER. FILARZINHO SC, entidade de prática desportiva, uma vez que conforme consta do RDJ “*Houve uma faixa da torcida mandante " Camisa 12 " para dentro do alambrado, (segue foto anexo), estando em desacordo com Art.33, inciso IV § 1º do regulamento específico da competição (REC). Informo que as equipes foram orientadas por este delegado, antes do início da partida, sobre o regulamento.*”. Destaca-se que conforme consta do RDJ e da foto anexada, a torcida da EPD Mandante colocou uma faixa dentro do alambrado, **não obstante o art. 33, IV, §1º, do REC seja categórico no sentido de que é vedada a colocação de faixas para dentro do alambrado.** Em assim sendo, diante dos fatos narrados na Súmula do Jogo, deverá o Denunciado ser condenado pelo ilícito tipificado no artigo **191, III, do CBJD**, sofrendo as penas cabíveis, o que desde já se requer.

Posto isso, **requer-se:**

I - O devido recebimento da presente denúncia, com fundamento nos fatos acima descritos e a instauração do processo desportivo;

II - A citação e intimação do Denunciado, para que, querendo, compareça à sessão de instrução e julgamento;

III - A procedência da pretensão punitiva para condenar o denunciado nas penas cabíveis nas respectivas capitulações jurídicas, observadas eventuais situações agravantes e/ou atenuantes, conforme artigos 179 e 180 do CBJD.

Provará o alegado pelos documentos anexos, desde já pugnando pela juntada da Súmula do Jogo, RDJ e respectivos anexos, bem como Boletim Financeiro da partida, além da gravação anexa.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Curitiba (PR), 08 de agosto de 2023.

Marcus Vinícius Siqueira Gomes

Procurador de Justiça Desportiva

- ASSINADO DIGITALMENTE -